



LEI Nº 3.282/2009

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL ESPORTIVA DE APOIO AO JOVEM - ABEJ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL ESPORTIVA DE APOIO AO JOVEM - ABEJ, entidade filantrópica sem fins lucrativos, em conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na ausência/insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho e posterior aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de outubro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	Diário
Volume	1916
Data	08/10/09
pág.	12
S. VICE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Convênio nº 017/2009

Lei Autorizadora nº 3.282/2009

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL ESPORTIVA DE APOIO AO JOVEM - ABEJ**, objetivando promover e executar ações voltadas ao atendimento de demandas sociais em que o Estado sozinho não tem condições de suprir, através da inclusão social pelo esporte.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2009, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodrê nº 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº 29.115.474/0001-60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também neste Município, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E PROMOCIONAL ESPORTIVA DE APOIO AO JOVEM - ABEJ**, entidade sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 2837/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.333.842/0001-77, com sede na Rua Luiz Ribeiro Pinto nº136, Cajueiros, Macaé/RJ, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Justiça, sob o nº 15914, do Livro A4, por disco ótico, em 06 de setembro de 2006, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. **WALDIR SEIXAS MARCOLINO NETO**, brasileiro, consultor imobiliário, portador da carteira de identidade de nº 09770465-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 056831337-26, doravante denominada **CONVENENTE**; tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o parágrafo primeiro do artigo 199, os artigos 24 e 25 da Lei 8.090/90, resolvem firmar **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei nº3.282/2009, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a promoção e execução de projetos que visem prevenir a marginalidade infanto juvenil, através da prática de atividades esportivas que não só promovam o desenvolvimento do potencial atlético dos jovens, como também que elevem sua auto-estima e que operem mudança comportamental no sentido de sua plena inserção à sociedade onde vivem.

Arquivado
24/12/2009
AW



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, específico para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.

Compete ao MUNICÍPIO:

- I - repassar à ENTIDADE, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;
- II - avaliar o desempenho da ENTIDADE, no que tange à execução do Programa de Trabalho;
- III - promover a rescisão do presente CONVÊNIO, em caso de desvio das finalidades e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, por parte da ENTIDADE, ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.

Caberá à ENTIDADE:

- I - executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste CONVÊNIO, visando à execução do Programa de Trabalho;
- II - encaminhar, mensalmente, ao MUNICÍPIO os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste CONVÊNIO e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
- III - facilitar o acesso dos representantes do MUNICÍPIO aos locais de execução do Programa de Trabalho e à documentação correspondente;
- IV - gerir os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela ENTIDADE;
- V - mobilizar os moradores das comunidades carentes, estimulando-os à participação no Projeto;
- VI - viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

M

JK



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ENTIDADE, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos específicos do MUNICÍPIO, obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, *“os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.”*

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº 3.282/2009 e PT 27.812.0026.2.671.000, com valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO.

O MUNICÍPIO acompanhará a execução deste CONVÊNIO, que será objeto de prestação de contas pela ENTIDADE de acordo com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA TERCEIRA.

M

AW



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS.

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento, serão encaminhados à Controladoria Geral do Município, devendo as cópias serem arquivadas em ordem cronológica pela ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Em face do que estabelece este CONVÊNIO, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela ENTIDADE, compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, eximindo-se o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO.

O presente CONVÊNIO vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, com término previsto para 31 de dezembro do presente exercício, ficando assegurado a qualquer um dos partícipes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos relativos à execução deste CONVÊNIO, serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TERMOS ADITIVOS.

Em complementação aos termos deste CONVÊNIO, poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

n



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 13 de outubro de 2009.

Waldir Seixas Marcolino Neto
Representante Legal da Entidade

Riverton Mussi Ramos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Testemunha
RG nº: 09.130.416-9/IFP
CPF/MF nº:

Testemunha
RG nº: 6817.0002EA
CPF/MF nº: